



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.006, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Autógrafo nº 221/2024 – Projeto de Lei Complementar nº 3/2024

Institui, no Município de Araraquara, o “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer”, em busca de promover a democratização e requalificação de espaços públicos pela cidadania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de junho de 2024, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer”, o qual se norteia pelos seguintes eixos estratégicos:

I – cultura de direitos humanos: o espaço público é o lugar do encontro dos diferentes e da explicitação dos conflitos, por isso é uma arena fundamental para a criação de valores e práticas que enfrentem a cultura de violações e promovam os direitos humanos;

II – ocupação do espaço público: a construção de políticas públicas que recuperem a dimensão humana do espaço urbano é essencial para a promoção da cidadania, afinal, cidadão é aquele que se sente parte da cidade; e

III – participação social: as diversas linguagens de intervenção urbana, canais não-tradicionais e institucionalizados de diálogo social, devem ser compreendidas como práxis coletiva de articulação e participação.

Parágrafo único. Consideram-se espaços públicos – na esteira do que preleciona a legislação civil, de maneira a realçar, para os fins desta lei complementar, os bens públicos de uso comum do povo – entre outros:

- I – parques;
- II – academias populares;
- III – quadras esportivas;
- IV – ruas;
- V – canteiros;
- VI – jardins; e
- VII – praças.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º O “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer” – que objetiva organizar uma política que fortaleça a dimensão humana no espaço urbano da cidade e colocar a cidadania nas ruas na agenda municipal das políticas públicas – tem como alicerces principiológicos:

I – a promoção do sentimento de pertencimento à cidade; e

II – o fortalecimento dos valores dos direitos humanos.

Art. 3º Considerando que a ocupação do espaço público pelos cidadãos é fundamental para a construção do sentimento de pertencimento à cidade, bem como que esta ocupação, realizada por meio do diálogo social, é uma forma inovadora e não institucionalizada de participação, são objetivos do plano municipal em voga:

I – responder à demanda, expressa na organização de várias iniciativas de intervenção urbana, para que os espaços sejam de todos;

II – aumentar o convívio em espaços públicos, de modo a promover uma valoração dos bens públicos colocando as pessoas como prioridade;

III – resgatar o sentido público da cidade como espaço de encontro e convívio, garantindo a promoção da pluralidade e da diversidade; e

IV – conectar públicos e temas em torno da mobilização e da territorialização da política de direitos humanos e de participação social na cidade de Araraquara, principalmente em territórios de vulnerabilidade e de falta de acesso à arte, ao lazer e o bem-estar.

Art. 4º O Município de Araraquara, com arrimo nos objetivos e princípios centrais a que alude esta lei complementar, dará especial atenção, no âmbito administrativo e normativo, principalmente quando a ocupação do espaço público esteja envolvida, às seguintes diretrizes:

I – organização de uma política que fortaleça a importância do espaço público na cidade;

II – promoção da reocupação de espaços ociosos e degradantes, tornando-os espaços criativos, coletivos e que reavivam o sentimento de pertencimento à cidade;

III – promoção de mutirões em praças, atividades esportivas, artísticas, culturais, ambientais;

IV – promoção da liberdade e do exercício da cidadania;

V – desconstrução da cultura de violações e desigualdades territoriais;

VI – democratização do acesso à arte, cultura, educação e ao lazer;

VII – fortalecimento de iniciativas da sociedade civil em ações de ocupação e intervenção urbana com as mais variadas linguagens e formatos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – reivindicação do direito à cidade e da ocupação de espaço público como lugar de encontro e convivência;

IX – promoção de ações de sociabilização e de difusão da saúde, da cultura e da educação em direitos;

X – garantia de acesso e acessibilidade a todos os segmentos sociais;

XI – democratização dos espaços, equipamentos e ações culturais;

XII – ocupação de espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais;

XIII – formulação de programas de valorização dos bens culturais, materiais e imateriais;

XIV – recuperação e conservação de áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de lazer, adequando-os à realização de eventos e espetáculos;

XV – fortalecimento do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa; e

XVI – incentivo ao esporte, ao lazer e à recreação, espaços privilegiados para a educação e para a emancipação.

Art. 5º Entrelaçando-se com os objetivos, princípios e diretrizes estampados nesta lei complementar, destaca-se que são marcas e princípios da política de desenvolvimento urbano municipal, a ser contemplada quando de sua implementação, além da gestão democrática e qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, a cidadania.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de junho de 2024.


  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

  
**TERESA CRISTINA TELAROLLI**  
Secretária Municipal da Cultura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

  
**SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

  
**JOSE CARLOS PORSANI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

  
**MARCELO MAZETA LUCAS**

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI**

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 2 0 0 7 2 4 Ano XLIII Nº 1 1 5 0 2